



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2727/2008

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovo o novo Plano de Contas do Banco de Portugal, em anexo, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

I — Introdução

A integração do Banco de Portugal no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) implicou um conjunto de mudanças de ordem operacional e financeira. A Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em Janeiro de 1998, reforçou a sua autonomia nos termos exigidos pela participação de Portugal na terceira fase da União Económica e Monetária (UEM) ⁽¹⁾. Nas disposições financeiras do SEBC, inscritas no capítulo VI dos Estatutos do SEBC/BCE — Artigo 26.º⁽²⁾ — constam a análise e gestão, a partir de um balanço consolidado, dos activos e passivos dos bancos centrais nacionais (BCN), competindo ao Conselho do BCE, a fixação das regras necessárias para a uniformização dos processos contabilísticos e de prestação de informação financeira das operações efectuadas pelos BCN. Em 1 de Dezembro de 1998 foi aprovada a «Orientação do Banco Central Europeu relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e de prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais» ⁽³⁾. Esta orientação contém as regras de reconhecimento, mensuração e valorização das operações de banco central, com aplicação obrigatória para os participantes no Eurosistema, adoptadas pelo Plano de Contas do Banco de Portugal (PCBP) vigente a partir de 1 de Janeiro de 1999 ⁽⁴⁾. Nesse plano, o conceito de residência interna foi alargado para todos os BCN que preenchiam as condições para adoptar o euro ⁽⁵⁾, foram contempladas as disposições do artigo 32.º dos Estatutos do BCE/SEBC ⁽⁶⁾ e, na ausência de normas sobre provisões e reservas de aplicação geral para o SEBC, estabeleceu-se um regime aplicável ao Banco, resultante de uma ponderação dos principais factores e áreas de risco ⁽⁷⁾. Para as restantes actividades que não concorrem para o funcionamento do SEBC (também denominadas actividades *non-core* de banco central), optou-se por aproximar o plano aos normativos contabilísticos nacionais, tendo em conta que a adopção das práticas recomendadas na Orientação contabilística do BCE, obrigava à execução de processos específicos para responder aos requisitos de prestação de informação fiscal a nível nacional.

A «Orientação do Banco Central Europeu, de 1 de Dezembro de 1998, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e de prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais, com as alterações introduzidas em 15 de Dezembro de 1999 ⁽⁸⁾ e em 14 de Dezembro de 2000 (BCE/2000/18)», foi substituída pela Orientação BCE/2002/10, de 5 Dezembro, à qual foi introduzido um conjunto de alterações decorrentes da experiência de funcionamento do SEBC. Destacam-se em particular aquelas que fundamentaram os ajustamentos subsequentes ao PCBP: a implementação, a partir de 30 de Novembro de 2000, de um sistema de compensação de todas as contas de liquidação TARGET dos BCN do SEBC por contrapartida da conta de liquidação do BCE ⁽⁹⁾ e, a partir de 1 de Janeiro de 2002, a introdução física do euro e dos respectivos ajustamentos à rubrica de notas em circulação de cada BCN ⁽¹⁰⁾. Em 2003, foi modificado o capítulo VI — Provisões e Reservas, na sequência da alteração da Lei Orgânica do Banco, através do Decreto-Lei n.º 50/2004, de 10 de Março, que introduziu, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2003, a obrigatoriedade de afectação dos resultados realizados nas operações de alienação do ouro a uma reserva especial, à qual foi conferida, para efeitos de movimentação, a característica de provisão. Nesse mesmo ano, no cômputo da gestão

de reservas, foram ainda incorporados novos instrumentos financeiros denominados em euros.

Por Despacho n.º 24405/2006, de 28 de Setembro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública ⁽¹¹⁾, foram aprovadas as últimas alterações ao PCBP e que visaram fundamentalmente a adaptação, sempre que aplicável, das disposições do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro ⁽¹²⁾; e a relevação, com avaliação contabilística em método *held-to-maturity*, de aplicações geridas numa perspectiva de *buy-and-hold* num horizonte de médio e longo prazo.

Em 10 de Novembro de 2006, a Orientação BCE/2002/10 foi integralmente revogada pela Orientação BCE/2006/16 (Orientação contabilística do BCE), que face à anterior, concretizou as metodologias de aplicação do *Economic approach*, com aplicação obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2007, e ampliou a utilização de instrumentos financeiros ao nível do Eurosistema. Paralelamente, seguindo a tendência de evolução dos normativos contabilísticos nacionais no sentido de aproximação ao modelo do IASB ⁽¹³⁾, o Banco decidiu adoptar as orientações técnicas ao nível do reconhecimento e mensuração previstas nas Normas Internacionais de Relato Financeiro [IFRS ⁽¹⁴⁾], sempre que se verifiquem as condições cumulativas enunciadas no capítulo III. A referência futura a estes dois normativos, o natural desgaste de um PCBP que se foi adaptando à evolução registada nos últimos oito anos (resumidas acima), associados à oportunidade de o Banco estar a implementar um novo sistema de suporte à contabilidade, constituem os principais pilares deste processo de revisão integral do Plano de Contas do Banco de Portugal que se passa a apresentar.

II — Apresentação

O novo plano privilegia a informação relevante, em que a agregação é feita de acordo com a natureza e ou função, promove a comparabilidade, a fiabilidade, a relevância e a compreensão das demonstrações financeiras na adopção de actuais políticas e princípios de contabilidade geralmente aceites. A nova estrutura de códigos de conta, adaptada às facilidades do novo sistema de informação, deriva substancialmente da alteração às classes que se resume no quadro seguinte:

	Novo plano	Plano anterior
Classe 1	Activos de banco central. . .	Activos e passivos externos.
Classe 2	Passivos de banco central. . .	Activos e passivos internos.
Classe 3	Outros activos e passivos. . .	Activos e passivos com o BCE e com os BCN da UE.
Classe 4	Imobilizações	
Classe 5	Capital, reservas e provisões	Capital, reservas e resultados transitados.
Classe 6	Custos e perdas	
Classe 7	Proveitos e ganhos	
Classe 8	Resultados	
Classe 9	Contas extrapatrimoniais	
Classe 0		Contas extrapatrimoniais.

Na estrutura do PCBP, passam a existir as seguintes classes:

Classe 1: Activos de Banco Central

Contém as rubricas activas relativas às áreas específicas da actividade de banco central, com excepção das rubricas que, pela sua natureza, possam apresentar em momentos diferentes posições activas ou passivas.

Na estrutura do PCBP, passam a existir as seguintes classes:

Classe 1: Activos de Banco Central

Contém as rubricas activas relativas às áreas específicas da actividade de banco central, com excepção das rubricas que, pela sua natureza, possam apresentar em momentos diferentes posições activas ou passivas.

Classe 2: Passivos de Banco Central

Contém as rubricas passivas relativas às áreas específicas da actividade de banco central, com excepção das rubricas que, pela sua natureza, possam apresentar em momentos diferentes posições activas ou passivas.

Classe 3: Outros activos e passivos

Inclui os activos e passivos, que embora específicos da actividade de banco central, não se enquadrem nas classes 1 e 2 por poderem apresentar em momentos diferentes saldos devedores ou credores, bem como as restantes rubricas resultantes de operações com terceiros (clientes, fornecedores, empregados, estado e outros entes públicos). Contém ainda as contas internas e de regularização, e de acréscimos e diferimentos.

Classe 4: Imobilizações

Esta classe é composta pelos seguintes elementos:

- a) Activos fixos tangíveis — são activos detidos para uso próprio e que se espera que sejam utilizados durante mais que um período. Inclui activos em uso ou em curso;
- b) Activos intangíveis — são activos não monetários identificáveis sem substância física, em uso ou em curso; e
- c) Outros activos financeiros — inclui as participações financeiras e outros activos financeiros que não se enquadrem na Classe 1.

Classe 5: Capital, reservas e provisões

Para além de todas as rubricas características dos capitais próprios, com excepção do resultado líquido do exercício, apresentado na classe 8, esta classe contém também as provisões sujeitas a normas específicas inscritas no presente plano.

Classe 6: Custos e Perdas

Engloba os custos e perdas do exercício.

Classe 7: Proveitos e Ganhos

Engloba os proveitos e ganhos do exercício.

Classe 8: Resultados

Apresenta um conjunto de contas com a finalidade de apurar, em etapas sucessivas, os diversos tipos de resultados do Banco, de acordo com a sua natureza.

Classe 9: Extrapatrimoniais

Regista determinadas operações que, não afectando directamente o património do Banco, necessitam de relevação em contas fora do balanço.

Importará contudo salientar que, face ao plano anterior, não foram alterados as políticas e os critérios de reconhecimento, mensuração e valorização dos activos e passivos financeiros afectos às actividades principais do Banco, que estão definidos como obrigatórios na Orientação contabilística do BCE. De igual modo, foram mantidos os limites e as regras de movimentação de provisões e reservas presentes na anterior versão do PCBP no capítulo VI, e que foram transpostas para o capítulo IV do presente PCBP. A alteração substantiva consiste, conforme referido, na adopção das orientações técnicas baseadas nas IFRS para as actividades *non-core*, cujos impactos — que se esperam

pouco significativos — serão explicitados aquando da implementação deste plano.

Para efeitos da selecção das orientações técnicas baseadas nas IFRS a adoptar, consideraram-se as condições cumulativas enunciadas no capítulo III.

O Banco promoverá a actualização do PCBP sempre que a Orientação contabilística do BCE seja alterada nas matérias com carácter obrigatório e nas matérias com carácter recomendado aplicadas, e sempre que a evolução das IFRS o justifique desde que se observem as condições cumulativas enunciadas no capítulo III. Deste modo, o Banco só aplica as orientações técnicas do BCE e as baseadas nas IFRS quando estas se encontrarem explicitamente previstas no PCBP.

III — Bases para a apresentação de demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras constituem o elenco de informações de divulgação obrigatória numa periodicidade estabelecida. As demonstrações financeiras visam dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do Banco, numa determinada data, e são preparadas tendo em conta o contexto económico, social e fiscal, as disposições legais a que o Banco se encontra vinculado e os interesses dos destinatários da informação.

Disposições legais e compromissos estatutários

Por força do artigo 15.º dos Estatutos BCE/SEBC, compete ao BCE a elaboração e publicação, pelo menos trimestralmente, de relatórios sobre as actividades do SEBC, bem como a publicação semanal da situação consolidada do SEBC. Para o cumprimento desta disposição, o Banco e o conjunto dos BCN do Eurosistema, têm formatos específicos de prestação de informação diária ao BCE e infra-estruturas fechadas de transmissão dessa informação, em obediência estrita às disposições da Orientação contabilística do BCE. Como regra geral, a data de reporte da situação semanal consolidada é a sexta-feira, publicada na terça-feira imediatamente seguinte. Porém, em face dos possíveis ajustamentos de calendário, as datas de referência às publicações das situações semanais consolidadas, são anunciadas na página do BCE na *Internet*.

No que respeita às publicações nacionais, nos termos do artigo 54.º da Lei Orgânica⁽¹⁵⁾, até 31 de Março, e com referência ao último dia do ano anterior, o Banco envia ao Ministro das Finanças, para aprovação, o relatório, o balanço e as contas anuais, depois de emitida a opinião pelo auditor externo⁽¹⁶⁾, apreciados pelo conselho de administração e com o parecer do conselho de auditorias⁽¹⁷⁾. A publicação do relatório, balanço e contas anuais é feita no *Diário da República* no prazo de 30 dias após a sua aprovação pelo Ministro das Finanças.

Na sequência da aprovação das contas anuais⁽¹⁸⁾, o Banco publica no Relatório Anual — Parte II Relatório e contas: (i) o Balanço (ii) a Conta de resultados e (iii) as Notas às demonstrações financeiras.

Adicionalmente, e nos termos do artigo 55.º da Lei Orgânica, é publicada mensalmente no Boletim Oficial do Banco de Portugal uma sinopse resumida do seu activo e passivo, aqui designada por Situação periódica.

Os modelos das demonstrações financeiras são apresentados no capítulo V.

Considerações técnicas

As bases para a preparação das demonstrações financeiras, transcritas no presente plano, assentam em dois normativos principais: (i) a Orientação contabilística do BCE em que se adoptam as regras obrigatórias aplicáveis para o tratamento das actividades principais de banco central e as regras facultativas recomendadas para as participações financeiras; e (ii) orientações técnicas relativas a reconhecimento e mensuração baseadas nas IFRS para as restantes actividades, que serão aplicadas desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

1 — Não se tratar de uma matéria à qual sejam aplicáveis as regras contabilísticas de utilização obrigatória contidas na Orientação contabilística do BCE;

2 — A implementação da orientação técnica não conflitue com o espírito e lógica conceptual da Orientação contabilística do BCE;

3 — A orientação técnica não conflitue com disposições legais aplicáveis ao Banco, de onde se salienta a sua Lei Orgânica;

4 — A orientação técnica não conflitue com disposições específicas do PCBP sobre determinadas matérias, de onde se salientam as constantes do Capítulo IV; e

5 — Não se tratar de uma matéria que conflitue com o papel específico de Banco Central.

Tendo em consideração o acima disposto, as orientações técnicas relativas a reconhecimento e mensuração baseadas nas IFRS são as que se referem abaixo, as quais são aplicáveis às seguintes matérias:

Activos tangíveis e intangíveis: o Banco aplica as orientações técnicas dispostas nas IAS 38 — Activos intangíveis e IAS 16 — Activos fixos tangíveis;

Impostos correntes e diferidos: o Banco segue as orientações técnicas dispostas na IAS 12 — Impostos sobre o rendimento;

Imparidade de activos não financeiros: o Banco segue as orientações técnicas dispostas na IAS 36 — Imparidade de activos, em relação à imparidade dos activos que não se encontrem regulados, com carácter obrigatório, pela Orientação contabilística do BCE;

Benefícios a empregados: relativamente ao reconhecimento e mensuração dos benefícios concedidos aos empregados, incluindo o crédito concedido a empregados, o Banco segue as orientações técnicas da IAS 19 — Benefícios aos empregados; e

Compromisso de participação nas bonificações de taxa de juro do crédito à habitação⁽¹⁹⁾: relativamente ao reconhecimento e mensuração deste compromisso, o Banco segue o disposto na IAS 37 — Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes.

Acresce que, em matéria de provisões e reservas, o regime aplicável ao Banco na qualidade de banco central, encontra-se estabelecido no PCBP, no capítulo IV — Normas específicas, tendo presente o disposto nos artigos 5.º e 53.º da Lei Orgânica.

O Banco segue as seguintes disposições transitórias:

Disposições presentes na Orientação contabilística do BCE para as matérias mandatárias e recomendadas aplicadas pelo Banco, sempre que se vierem a verificar alterações; e

Na primeira aplicação das orientações técnicas baseadas nas IFRS descritas acima, serão seguidas as orientações de reconhecimento e mensuração definidas na IFRS 1, incluindo as isenções e excepções previstas nesta norma.

As demonstrações financeiras do Banco são preparadas em conformidade com os seguintes princípios⁽²⁰⁾:

i) Da realidade económica e transparência: os métodos contabilísticos e a prestação de informação financeira devem reflectir a realidade económica, ser transparentes e respeitar os aspectos qualitativos da compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade. As operações devem ser contabilizadas e apresentadas de acordo com a sua substância e realidade económica, e não apenas segundo a sua forma jurídica;

ii) Da Prudência: a valorização dos activos e passivos, assim como o reconhecimento de resultados, devem ser efectuados com prudência. Tal implica que os ganhos não realizados não são reconhecidos como proveitos na conta de resultados, devendo ser registados directamente numa conta de reavaliação, e que as perdas não realizadas devem ser levadas à conta de resultados no final do exercício caso excedam os ganhos de reavaliação anteriores registados na conta de reavaliação correspondente.

A existência de reservas ocultas ou a adulteração deliberada dos valores apresentados no balanço e na conta de resultados são inconsistentes com o princípio da prudência;

iii) Dos acontecimentos subsequentes à data de balanço: os activos e passivos devem ser ajustados em função das ocorrências verificadas entre a data do balanço anual e a data em que os organismos competentes aprovam as demonstrações financeiras, desde que estas afectem a situação do activo ou do passivo à data do balanço. Não dão lugar ao ajustamento dos activos e passivos, embora devam ser mencionados, os acontecimentos ocorridos após a data do balanço que não afectem a situação do activo e do passivo à data do balanço, mas cuja omissão, dada a importância dos mesmos, seja susceptível de afectar a capacidade dos utilizadores das demonstrações financeiras

para efectuarem uma análise correcta das mesmas, e tomarem as decisões apropriadas;

iv) Da materialidade: não serão permitidos desvios às normas contabilísticas, incluindo os que afectem o cálculo da conta de resultados, a não ser que se possam considerar imateriais no contexto global da apresentação das contas financeiras;

v) Da continuidade: as contas devem ser elaboradas com base no princípio de que o Banco opera continuamente;

vi) Da especialização dos exercícios: os proveitos e custos são reconhecidos no período contabilístico em que são incorridos ou devidos, e não no período em que forem recebidos ou pagos;

vii) Da consistência e comparabilidade: os critérios de valorização do balanço e de reconhecimento de resultados devem ser aplicados de forma consistente, numa abordagem uniforme e de continuidade que garanta a comparabilidade dos dados contidos nas demonstrações financeiras; e

viii) Da compensação: os activos não podem ser compensados por passivos nem os custos por proveitos, excepto nos casos em que tal for exigido pelos normativos adoptados.

O registo dos activos e passivos financeiros ligados à actividade principal do Banco e o reconhecimento de resultados consideram as seguintes regras⁽²¹⁾:

Custo das transacções / Regras gerais:

Para o ouro, instrumentos em moeda estrangeira (ME) e títulos, utiliza-se, para o cálculo do custo de aquisição dos activos vendidos, o método do custo médio numa base diária, levando-se em conta o efeito das oscilações das taxas de câmbio e ou preços;

O custo (preço/taxa de câmbio) médio do activo/passivo é reduzido/acrescido do montante das perdas não realizadas levadas à conta de resultados no final do exercício; e

No caso da compra de títulos com cupão, o juro corrido do cupão adquirido é tratado como um item separado. Quando se trate de títulos denominados em moeda estrangeira, esse juro é incluído na posição cambial dessa moeda, mas não afecta nem o custo ou preço do activo para efeitos da determinação do seu preço médio, nem o custo dessa moeda.

Custo das transacções / Regras específicas para ouro e ME:

As operações em moeda estrangeira que não impliquem qualquer alteração da posição dessa moeda são convertidas em euros, aplicando-se a taxa de câmbio em vigor na data de contrato ou de liquidação, sem que o custo de aquisição da moeda seja afectado;

As operações em moeda estrangeira que impliquem uma alteração da posição dessa moeda são convertidas em euros à taxa de câmbio em vigor na data de contrato, e, no caso de troca de moeda, à taxa de transacção ou de liquidação;

Os recebimentos e pagamentos efectuados em numerário são convertidos à taxa de câmbio do dia da liquidação;

Os custos das operações cambiais e outros custos gerais devem ser levados à conta de resultados; e

Sistema de custeio: O novo câmbio/preço médio da moeda estrangeira/ouro é apurado utilizando o método do «custo líquido diário». Segundo este método, para uma posição longa, o câmbio/preço médio das existências de cada divisa/ouro só é alterado quando a quantidade comprada, no dia, é superior à quantidade vendida. Os resultados das vendas são determinados pelo diferencial entre o valor de transacção e o custo médio do dia. No caso em que a quantidade vendida é superior à comprada, o custo médio do dia é determinado por duas componentes: compras do dia (ao valor de transacção) mais o diferencial entre vendas e compras do dia (ao custo médio ponderado histórico). Quando uma posição de ME ouro implique uma responsabilidade (posição curta), aplica-se o tratamento inverso ao acima referido: o custo médio de uma posição passiva é afectado pelas saídas líquidas, enquanto que as compras líquidas reduzem a posição ao câmbio/preço ponderados e devem dar origem a ganhos ou perdas realizados;

Custo das transacções / Regras específicas para títulos:

As operações devem ser registadas ao preço de transacção e contabilizadas nas contas financeiras ao *clean price* (preço de transacção

excluindo quaisquer abatimentos ou juros corridos, mas incluindo os custos de transacção que fazem parte do preço);

As comissões de custódia e de gestão, de conta corrente e outros custos indirectos não são considerados custos de transacção, sendo inscritos na conta de resultados. Também não devem ser considerados como parte integrante do custo médio de determinado activo;

Os proveitos são registados pelo valor bruto, sendo as retenções na fonte e outros impostos susceptíveis de reembolso contabilizados separadamente; e

Sistema de custeio: O custo das compras do dia é adicionado ao custo apurado no dia anterior, obtendo-se um novo custo médio ponderado de cada título. As vendas são deduzidas ao stock pela aplicação do custo médio ponderado (último cálculo, já afectado com todas as compras do dia). A diferença entre o valor das vendas e o custo das compras é considerada um ganho ou uma perda realizados.

Reconhecimento de resultados:

1 — O reconhecimento de resultados considera as seguintes regras:

Os ganhos e as perdas realizados são levados à conta de resultados;

Os resultados não realizados são registados em contas de diferenças de reavaliação durante o exercício;

Em final de exercício, os ganhos não realizados não são registados como proveito, continuando reconhecidos em balanço, enquanto que as perdas não realizadas são reconhecidas como custo, na parte que exceda anteriores ganhos não realizados registados em contas de reavaliação;

As perdas não realizadas levadas a custo em final de exercício, não podem ser revertidas em anos subsequentes por contrapartida de ganhos não realizados; e

Não pode haver compensação entre as perdas não realizadas em qualquer título, moeda ou ouro com ganhos não realizados em outros títulos, moedas ou ouro.

2 — Os prémios ou descontos sobre títulos emitidos e adquiridos são tratados como juros, sendo amortizados até à maturidade desses títulos. Nos títulos com cupão aplica-se o método de amortização a quotas constantes e nos títulos a desconto aplica-se o método da taxa interna de rendibilidade («TIR»).

3 — Os valores especializados referentes a activos e passivos financeiros como, por exemplo, juros a pagar e amortização de prémios/descontos denominados em moeda estrangeira, são calculados em base diária, convertidos à taxa de câmbio da data da contabilização e afectam a posição cambial dessa moeda.

4 — As saídas de divisas que impliquem alteração na posição cambial de determinada moeda podem originar ganhos ou perdas cambiais realizados.

Normas de valorização das rubricas de balanço:

As taxas e preços de mercado (valor de mercado) são utilizados para valorizar as rubricas de balanço indicadas no anexo 1.

O Banco de Portugal, no quadro das suas competências, define as fontes a utilizar para a obtenção dos preços e das taxas de mercado a aplicar na valorização, para efeitos internos, com uma frequência mensal. Em final de trimestre, o banco utiliza os preços e taxas de mercado indicados pelo Banco Central Europeu para efeitos de reavaliação do ouro e ME utilizada para efeitos de publicação da situação consolidada dos participantes no Eurosistema.

Nas diferenças de reavaliação do ouro não se distingue o efeito preço do efeito taxa de câmbio, procedendo-se a uma única reavaliação baseada no preço em euros por unidade definida de peso de ouro (o qual se obtém a partir da taxa de câmbio do euro face ao dólar dos EUA na data de reavaliação). A reavaliação cambial é efectuada moeda a moeda, incluindo as operações patrimoniais e extrapatrimoniais, e a reavaliação dos títulos é efectuada código a código (mesmo Número Internacional de Identificação dos Títulos — ISIN/mesma categoria), exceptuando-se os títulos incluídos na rubrica «Outros activos financeiros», que são tratados com avaliação contabilística em método *held-to-maturity*.

O Banco avalia regularmente se existe evidência objectiva de imparidade nos seus activos fixos tangíveis e intangíveis, imobilizações financeiras e situações especiais de crédito. As perdas identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas também por resultados caso, num momento posterior, o montante da perda estimada diminua.

O Banco procede, em cada final de exercício, a uma avaliação dos riscos de flutuação do preço do ouro, flutuação de taxa de câmbio, flutuação de preço de títulos e riscos de taxa de juro a que o Banco possa estar exposto, efectuando ajustamentos ao nível das provisões para os riscos inerentes à gestão dos activos e passivos subjacentes às operações do Banco, dentro dos limites estabelecidos no capítulo IV.

Características e componentes das Demonstrações Financeiras

Balanço

O balanço do Banco tem por objectivo apresentar a sua situação financeira e patrimonial numa determinada data. As componentes do balanço do Banco são os activos (bens e direitos) e os passivos (exigibilidades e obrigações) e rubricas de capitais próprios, que resultam da diferença entre o total de activos e passivos.

A forma de representação das rubricas do balanço do Banco segue a estrutura acordada para o balanço harmonizado do SEBC, que se encontra estatuída na Orientação contabilística do BCE, e apresenta, lado a lado, uma disposição vertical dos grupos activos e passivos. A correspondência das contas do plano às rubricas de balanço é indicada no capítulo V — Modelos de Demonstrações Financeiras.

O agrupamento das transacções e outros acontecimentos nas grandes classes do Balanço (activo, passivo e rubricas de capitais próprios) é efectuado em função das suas características económicas, considerando-se que um activo/passivo financeiro deverá ser reconhecido no balanço quando:

- (i) for provável que qualquer benefício económico futuro associado ao activo ou passivo venha a fluir de, ou para, o Banco;
- (ii) os riscos e benefícios associados ao activo/passivo tenham sido substancialmente transferidos para o/ou pelo Banco; e
- (iii) o custo ou o valor do activo ou passivo, para o Banco, possam ser mensurados com fiabilidade.

Relativamente às rubricas activas e passivas do balanço, salienta-se a situação particular das seguintes rubricas:

- Notas em circulação:

O BCE e os [n] BCN dos Estados-Membros participantes, que constituem o Eurosistema, colocam notas de euro em circulação⁽²²⁾. A responsabilidade pela emissão do valor total das notas de euro em circulação é repartida no último dia útil de cada mês de acordo com a «Tabela de repartição de notas de banco»⁽²³⁾.

Ao BCE foi atribuída uma dotação de emissão de 8 por cento do total das notas de euro em circulação e os restantes 92 por cento foram distribuídos pelos BCNs de acordo com os respectivos pesos na subscrição do capital do BCE. A dotação de notas de euro em circulação repartidas por cada BCN é relevada na rubrica de balanço «Notas em circulação.»

A diferença entre o valor de notas de euro atribuídas a cada BCN de acordo com a tabela de repartição de notas de banco e o valor das notas de euro efectivamente colocadas em circulação por esse BCN dá origem a posições intra-Eurosistema remuneradas. Essas posições activas ou passivas, que vencem juros⁽²⁴⁾, são relevadas nas subrubricas «Activos/Responsabilidades relacionados com a emissão de notas (líq)».

Sempre que um Estado-Membro adopte o euro, o cálculo desses saldos intra-Eurosistema referentes às notas de euro em circulação serão ajustados para que alterações aos padrões de circulação das notas não alterem significativamente as posições relativas dos BCNs em termos de proveitos. Esses ajustamentos baseiam-se na diferença entre a média das notas em circulação em cada BCN verificada no período de referência⁽²⁵⁾ e o valor médio no mesmo período se as notas tivessem sido repartidas de acordo com a chave de subscrição no capital do BCE. Esses ajustamentos dos saldos intra-Eurosistema deixarão de ser aplicáveis a partir do primeiro dia do sexto ano se-

guinte ao ano de conversão fiduciária de cada novo participante no Eurosistema.

Os juros sobre estas posições são liquidados (pagos ou recebidos) através da conta de liquidação com o BCE e são relevados na conta de resultados dos BCNs em «Resultado líquido de juros e de custos e de proveitos equiparados».

Activos sobre o Eurosistema:

De acordo com o artigo 28.º dos Estatutos do SEBC/BCE, os bancos centrais nacionais do SEBC são os únicos subscritores e detentores do capital do BCE. A subscrição é efectuada de acordo com a tabela de repartição estabelecida conforme o disposto no artigo 29.º. Neste contexto, a participação do Banco de Portugal no capital do BCE, bem como os créditos atribuídos pelo BCE relativos à transferência de activos de reserva previstos no artigo 30.º, resultam da aplicação das ponderações constantes da tabela a que se refere o artigo 29.º dos Estatutos do SEBC/BCE.

Operações fora de Balanço

Os activos e passivos contingentes são contabilizados em contas extrapatrimoniais e apresentados, de modo agregado, fora do balanço. De salientar que os compromissos em moeda estrangeira afectam a posição global de risco do Banco e, assim, são reavaliados em conjunto com as posições de balanço, enquanto os restantes instrumentos derivados são reavaliados numa base individual. Os resultados provenientes de instrumentos registados fora do balanço são reconhecidos de forma análoga à dos instrumentos registados em balanço.

Conta de Resultados

A conta de resultados do Banco destina-se a evidenciar a formação do resultado líquido do exercício obtido pela actividade do Banco. Este resultado apresenta-se num quadro demonstrativo que evidencia, à data de reporte, o total de proveitos e ganhos líquido, o total de custos e perdas líquido e o imposto sobre o rendimento.

O total de proveitos e ganhos líquido é detalhado por natureza e traduz o somatório do resultado líquido de juros e de custos e de proveitos equiparados, do resultado de operações financeiras, menos valias e provisões para riscos e do resultado líquido de comissões e de outros proveitos bancários, com o rendimento de acções e participações, o resultado líquido da repartição dos proveitos monetários e outros proveitos e ganhos.

O total de custos e perdas líquido é detalhado por natureza e reflecte os custos de funcionamento, indicados na linha dos custos administrativos totais, os custos relativos à produção de notas e os outros custos e perdas. Este total contém ainda os ajustamentos por perdas de imparidade e as dotações para a reserva proveniente dos resultados de operações de ouro.

A correspondência das contas do plano às rubricas da Conta de resultados é indicada no capítulo V — Modelos de Demonstrações Financeiras.

IV — Normas específicas

Provisões e reservas

O artigo 5.º da Lei Orgânica do Banco estabelece:

«1 — O Banco tem uma reserva sem limite máximo, constituída por transferência de 10% do resultado de cada exercício, apurado nos termos do artigo 53.º;

2 — Além da reserva referida no número anterior, pode o conselho de administração criar outras reservas e provisões, designadamente para cobrir riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de valores ou operações estejam particularmente sujeitas.»

Assim, tendo em atenção as principais áreas de actividade do Banco e a avaliação dos respectivos riscos, estabelecem-se as provisões para riscos a seguir enunciadas bem como os correspondentes limites:

a) Provisão para riscos de flutuação do ouro, com um limite máximo de 30% do valor do ouro a preço de mercado;

b) Provisão para riscos de flutuação de câmbios, com um limite máximo de 25% da posição global de risco de câmbio;

c) Provisão para riscos de flutuação de títulos, com um limite máximo de 5% do valor dos títulos (em euros e moeda estrangeira) a preço de mercado;

d) Provisão para depreciação de activos transferidos para o BCE (ouro e moeda estrangeira) com o limite máximo estabelecido pelo Banco Central Europeu;

e) Provisão para riscos de taxa de juro, com o limite máximo de 2% do valor dos elementos patrimoniais passivos denominados em euros e remunerados.

As provisões previstas no número 1 são dedutíveis para efeitos fiscais, desde que os seus saldos acumulados não excedam os respectivos limites.

No que respeita ao provisionamento de créditos de cobrança duvidosa, o Banco seguirá o regime definido no código do IRC.

Os ganhos originados pelas operações de venda de ouro, efectuadas ao abrigo do «Acordo dos Bancos Centrais sobre o Ouro», com o objectivo de diversificação das reservas externas, são retidos no Banco de Portugal, através do reforço de uma reserva especial constituída para o efeito. As dotações anuais para reforço desta reserva, denominada «Reserva proveniente dos resultados de operações de ouro» provêm, no exacto montante, dos resultados realizados naquelas operações. À sua movimentação é atribuída a característica de provisão, sendo as respectivas dotações anuais incluídas na Conta de Resultados e consideradas dedutíveis, na totalidade, para efeitos fiscais.

Regras de alteração ao PCBP

Qualquer alteração ao PCBP, no que respeita à criação, modificação ou eliminação de contas ou a modificação do formato e conteúdo das peças contabilísticas, tem que, nos termos do disposto no artigo 63.º.1 da Lei Orgânica do Banco, ser submetida à aprovação do Ministro das Finanças, sob proposta do Conselho de administração do Banco, ouvido o Conselho de Auditoria.

V — Modelos de Demonstrações Financeiras

(i) Balanço

Balanço em 31 de Dezembro de nnnn

Código de contas	Activo	Ano			Ano anterior (líquido)
		Activo bruto	Amortizações e ajustamentos	Activo líquido	
10	1. Ouro e ouro a receber				
	2. Activos externos em ME				

Código de contas	Activo	Ano			Ano anterior (líquido)
		Activo bruto	Amortizações e ajustamentos	Activo líquido	
11	2.1. Fundo Monetário Internacional				
120	2.2. Depósitos, títulos e outras aplicações externas em ME				
121	3. Activos internos em ME				
	4. Activos externos em euros				
130	4.1 Depósitos, títulos e empréstimos				
133	4.2 Activos resultantes da facilidade de crédito c/ prazo — MTC II				
	5. Financiamento às IC's — Op. política monetária em euros				
161	5.1. Operações principais de refinanciamento				
162	5.2. Operações de refinanciamento de prazo alargado				
163	5.3. Operações ocasionais de regularização de liquidez				
164	5.4. Ajustamento estrutural de liquidez				
165	5.5. Facilidade marginal de cedência				
166	5.6. Créditos relacionados com valor de cobertura adicional				
131+169	6. Outros activos internos em euros				
132	7. Títulos internos denominados em euros				
	9. Activos sobre o Eurosistema				
180	9.1. Participação no capital do BCE				
181	9.2. Activos de reserva transferidos para o BCE				
3000 (dev)	9.3. Activos relacionados com contas TARGET (liq)				
3001 (dev)	9.4. Activos relacionados com a emissão de notas (liq)				
189	9.5. Activos relacionados com outros requisitos operacionais				
191	10. Valores a cobrar				
	11. Outros activos				
190	11.1. Moeda metálica				
42+43+44+ 48+492 +493	11.2. Activos fixos tangíveis e intangíveis				
14+41+491	11.3. Outros activos financeiros				
303 (dev)	11.4. Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais				
370+371+ 380	11.5. Acréscimos e diferimentos				

Código de contas	Activo	Ano			Ano anterior (líquido)
		Activo bruto	Amortizações e ajustamentos	Activo líquido	
199+310+319(dev)+32(dev)+33(dev)+34+360(dev)+361(dev)+ 39	11.6. Contas diversas e de regularização				
88 (dev)	12. Prejuízo do exercício				
	<i>Total do Activo</i>				

Balço em 31 de Dezembro de nnnn

Código de contas	Passivo	Ano	Ano Anterior
20	1. Notas em circulação		
	2. Resp. p/ com IC's — Op. política monetária em euros		
260	2.1. Depósitos à ordem		
2610	2.2. Facilidade de depósito		
2611	2.3. Depósitos a prazo		
2612	2.4. Acordos de recompra — regularização de liquidez		
2613	2.5. Depósitos por ajustamento colateral em operações de cedência		
231+269	3. Outras resp. p/ com IC's da área euro em euros		
	5. Resp. internas p/ com outras entidades em euros		
290	5.1. Sector público		
291	5.2. Outras responsabilidades		
230+292	6. Responsabilidades externas em euros		
221	7. Responsabilidades internas em ME		
	8. Responsabilidades externas em ME		
2200+2201	8.1. Depósitos e outras responsabilidades		
2202	8.2. Responsabilidades resultantes da facilidade de crédito — MTC II		
27	9. Atribuição de DSE pelo FMI		
	10. Responsabilidades para com o Eurosistema		
281	10.1. Promissórias garantia dos certificados de dívida do BCE		
3000 (cred)	10.2. Resp. relacionadas com contas TARGET (liq)		
3001 (cred)	10.3. Resp. relacionadas com emissão notas (liq)		

Código de contas	Passivo	Ano	Ano Anterior
289	10.4. Resp. relacionadas com outros requisitos operacionais		
	11. Diversas		
303 (cred)	11.1. Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais		
372+373+381	11.2. Acréscimos e diferimentos		
295+299+ 311+319(cred) +32(cred)+ 33(cred)+ 360(cred)+ 361(cred)	11.3. Responsabilidades diversas		
54	12. Provisões		
362	13. Diferenças de reavaliação		
	14. Capital		
51	14.1. Capital		
53+59	14.2. Reservas		
88 (cred)	15. Lucro do exercício		
	<i>Total do Passivo</i>		

Código de contas	Contas extrapatrimoniais	Ano	Ano Anterior
91*	Garantias		
92*	Operações contratadas		
93*	Depósitos e guarda de valores		

* As rubricas extrapatrimoniais serão apresentadas por natureza, sempre que os montantes o justifiquem.

(ii) Conta de resultados

Conta de resultados em 31 de Dezembro de nnnn

Código das Contas	Rubricas	Ano	Ano Anterior
70	1. Juros e outros proveitos equiparados		
60	2. Juros e outros custos equiparados		
	3. Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados		
620+72	4. Resultados realizados em operações financeiras		
621	5. Prejuízos não realizados em operações financeiras		
672+772	6. Transferência de/para provisões para riscos		
	7. Resultado de operações financeiras, menos valias e provisões para riscos		
71	8. Comissões e outros proveitos bancários		

Código das Contas	Rubricas	Ano	Ano Anterior
61	9. Comissões e outros custos bancários		
	10. Resultado líquido de comissões e de outros custos e proveitos bancários		
74	11. Rendimento de acções e participações		
680+780	12. Resultado líquido da repartição dos proveitos monetários		
73+78-780	13. Outros proveitos e ganhos		
	14. Total de proveitos e ganhos líquido		
630	15. Custos com pessoal		
631	16. Fornecimentos e serviços de terceiros		
670+770	17. Amortizações do exercício		
	18. Custos administrativos totais		
64	19. Custos relativos à produção de notas		
66+68-680	20. Outros custos e perdas		
671+771	21. Perdas por imparidade de activos		
673	22. Dotações para a reserva de resultados de operações de ouro		
	23. Total de custos e perdas líquido		
	24. Imposto sobre o rendimento		
860	24.1 Imposto sobre o rendimento — corrente		
861	24.2 Imposto sobre o rendimento — diferido		
	25. Resultado líquido do exercício		

(iii) Situação periódica

Situação periódica em dd de mmmm de aaaa

Código de contas	Activo	Mês (líquido)	Mês anterior (líquido)
10	1. Ouro e ouro a receber		
	2. Activos externos em ME		
11	2.1. Fundo Monetário Internacional		
120	2.2. Depósitos, títulos e outras aplicações externas em ME		
121	3. Activos internos em ME		
	4. Activos externos em euros		
130	4.1 Depósitos, títulos e empréstimos		

Código de contas	Activo	Mês (líquido)	Mês anterior (líquido)
133	4.2 Activos resultantes da facilidade de crédito c/ prazo — MTC II		
	5. Financiamento às IC's -Op. política monetária em euros		
161	5.1. Operações principais de refinanciamento		
162	5.2. Operações de refinanciamento de prazo alargado		
163	5.3. Operações ocasionais de regularização de liquidez		
164	5.4. Ajustamento estrutural de liquidez		
165	5.5. Facilidade marginal de cedência		
166	5.6. Créditos relacionados com valor de cobertura adicional		
131+169	6. Outros activos internos em euros		
132	7. Títulos internos denominados em euros		
	9. Activos sobre o Eurosistema		
180	9.1. Participação no capital do BCE		
181	9.2. Activos de reserva transferidos para o BCE		
3000 (dev)	9.3. Activos relacionados com contas TARGET (liq)		
3001 (dev)	9.4. Activos relacionados com a emissão de notas (liq)		
189	9.5. Activos relacionados com outros requisitos operacionais		
191	10. Valores a cobrar		
	11. Outros activos		
190	11.1. Moeda metálica		
42+43+44+48+492 +493	11.2. Activos fixos tangíveis e intangíveis		
14+41+491	11.3. Outros activos financeiros		
303 (dev)	11.4. Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais		
370+371+380	11.5. Acréscimos e diferimentos		
199+310+319(dev) +32(dev)+33(dev)+ 34+360(dev)+ 361(dev)+39+ (6+7)*	11.6. Contas diversas e de regularização		
	<i>Total do Activo</i>		

* Se custos superiores a proveitos

Situação periódica em dd de mmmm de aaaa

Código de contas	Passivo	Mês (líquido)	Mês anterior (líquido)
20	1. Notas em circulação		
	2. Resp. p/ com IC's — Op. política monetária em euros		
260	2.1. Depósitos à ordem		
2610	2.2. Facilidade de depósito		
2611	2.3. Depósitos a prazo		
2612	2.4. Acordos de recompra — regularização de liquidez		
2613	2.5. Depósitos por ajustamento colateral em operações de cedência		
231+269	3. Outras resp. p/ com IC's da área euro em euros		
	5. Resp. internas p/ com outras entidades em euros		
290	5.1. Sector público		
291	5.2. Outras responsabilidades		
230+292	6. Responsabilidades externas em euros		
221	7. Responsabilidades internas em ME		
	8. Responsabilidades externas em ME		
2200+2201	8.1. Depósitos e outras responsabilidades		
2202	8.2. Responsabilidades resultantes da facilidade de crédito — MTC II		
27	9. Atribuição de DSE pelo FMI		
	10. Responsabilidades para com o Eurosistema		
281	10.1. Promissórias garantia dos certificados de dívida do BCE		
3000 (cred)	10.2. Resp. relacionadas com contas TARGET (liq)		
3001 (cred)	10.3. Resp. relacionadas com emissão notas (liq)		
289	10.4. Resp. relacionadas com outros requisitos operacionais		
	11. Diversas		
303 (cred)	11.1. Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais		
372+373+381	11.2. Acréscimos e diferimentos		
295+299+ 311+319(cred)+ 32(cred)+33(cred)+ 360(cred)+ 361(cred)+ (6+7)*	11.3. Responsabilidades diversas		
54	12. Provisões		

Código de contas	Passivo	Mês (líquido)	Mês anterior (líquido)
362	13. Diferenças de reavaliação		
	14. Capital		
51	14.1. Capital		
53+59	14.2. Reservas		
	<i>Total do Passivo</i>		

* Se proveitos superiores a custos

Notas às demonstrações financeiras

No que respeita às divulgações sobre as posições relacionadas com a actividade principal do Banco de Portugal, nomeadamente as que se relacionam com a participação no funcionamento do SEBC, o Banco segue os procedimentos harmonizados estabelecidos pelo BCE, que se apresentam no Anexo 2 ⁽²⁶⁾. Sobre as restantes áreas de actividade, o Banco presta, no mínimo, a seguinte informação:

Rubricas de balanço

Activos fixos tangíveis e intangíveis

A nota sobre os activos fixos tangíveis e intangíveis deverá apresentar, com referência a cada final de ano e ano anterior, os montantes decompostos por grandes naturezas, que perfazem o Total dos activos fixos tangíveis e intangíveis.

Para cada classe de activos fixos tangíveis e intangíveis, será divulgado:

- A metodologia de mensuração;
- A metodologia de depreciação utilizada;
- As vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas; e
- Quando existam, a natureza e efeito de alterações a estimativas.

No que respeita aos movimentos do exercício, parte-se dos saldos líquidos do ano anterior (por naturezas) e enunciam-se os aumentos e as diminuições, por aquisições, vendas e abates, por ajustamentos de imparidade, reavaliações e amortizações do exercício, de modo a justificar os saldos líquidos finais.

Outros activos financeiros

Esta nota apresenta a decomposição dos Outros activos financeiros, prestando informação adicional sobre os de maior relevo.

Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais

Esta nota explica o impacte em balanço das posições extrapatrimoniais em moeda estrangeira, pelo facto destas serem reavaliadas em conjunto com as posições patrimoniais, bem como o resultado da reavaliação de posições contingentes de instrumentos financeiros.

Acréscimos e diferimentos

A nota apresenta a decomposição dos acréscimos e diferimentos por natureza e por função, com referência a cada final de ano e ano anterior, prestando maior detalhe sempre que necessário, nomeadamente nos diferimentos resultantes da aplicação de normas baseadas nas IFRS.

Contas diversas e de regularização

O saldo desta rubrica do activo deverá ser desagregado, com referência a cada final de ano e ano anterior, pelas suas principais componentes, incluindo entre outras (i) Empréstimos concedidos a colaboradores; (ii) Relações com Estado e outros entes públicos e (iii) Situações especiais de crédito.

Responsabilidades diversas

O saldo desta rubrica do passivo deverá ser desagregado, com referência a cada final de ano e ano anterior, pelas suas principais componentes, incluindo entre outras (i) Responsabilidade do Banco pelo pagamento de notas retiradas não prescritas; (ii) Responsabilidade do Banco para com o Fundo de Pensões e por prémios de antiguidade e outros encargos por passagem a situação de reforma; (iii) Responsabilidades para com fornecedores e outros credores e (iv) Relações com Estado e outros entes públicos (evidenciando a estimativa de imposto sobre o rendimento).

Provisões

O detalhe dos movimentos ocorridos nas rubricas de provisões deverá ser explicitado a partir dos saldos das contas do exercício anterior, enunciando os reforços e as reposições antes do movimento líquido que justifica o saldo do final do exercício. A nota deverá mencionar o regime de provisões e respectivos limites inscritos no presente plano para justificar as movimentações.

Capital, reservas e resultado líquido do exercício

O detalhe dos movimentos ocorridos nas rubricas de capitais próprios deverá ser explicitado a partir dos saldos das rubricas do exercício anterior, enunciando os aumentos, as diminuições e as transferências que justificam os saldos do final do exercício.

Diferenças de Reavaliação

A nota apresenta, com referência a cada final de ano e ano anterior, a decomposição das diferenças de reavaliação positivas obtidas em (i) Ouro (ii) Moeda Estrangeira (iii) Títulos e (iv) Operações Extrapatrimoniais.

Rubricas de resultados

Resultado líquido de juros e de custos e de proveitos equiparados

Deverá ser apresentada uma desagregação das rubricas, com distinção entre os resultados em euros e em moeda estrangeira, com referência ao exercício e ao exercício anterior. Os resultados provenientes de instrumentos de política monetária, dos créditos relacionados com os activos de reserva transferidos para o BCE, da posição líquida resultante dos ajustamentos às notas em circulação (agregada) e das contas TARGET deverão ser apresentados separadamente. Deverão ser apresentadas as explicações que se considerem necessárias relativas à composição destes resultados e às principais variações dos valores apresentados.

Resultados de operações financeiras, menos valias e provisões para riscos

Deverão ser apresentados os resultados realizados em operações financeiras, com distinção entre os resultados em euros, em moeda estrangeira e em ouro, com referência ao exercício e ao exercício anterior, bem como explicações que se considerem necessárias relativas à composição destes resultados.

Para os prejuízos não realizados em operações financeiras deverá ser evidenciado o efeito quantidade versus o efeito cambial/preço do ouro e o efeito preço de títulos.

A transferência de / para provisões para riscos deverá cruzar com as movimentações referidas na nota à rubrica de provisões.

Custos com o pessoal

Esta nota apresenta a decomposição das principais componentes que perfazem o total de custos com pessoal do ano e do ano anterior e é feita referência ao total de efectivos à data do fim dos dois exercícios.

Impostos

Esta nota faz referência aos parâmetros utilizados no cálculo dos impostos, nomeadamente, no que respeita ao imposto sobre o rendimento — corrente, a taxa nominal de imposto usada no cálculo da estimativa de imposto a pagar do exercício, e no que respeita ao imposto sobre o rendimento — diferido, a natureza e o montante dos resultados que estão na origem das diferenças verificadas. Desta forma deverá apresentar a seguinte informação:

- (i) Custo (proveito) por impostos correntes;
- (ii) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- (iii) A quantia de custos (proveitos) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- (iv) A quantia de custos (proveitos) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
- (v) O imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio;
- (vi) Uma reconciliação numérica entre a entre custos (proveitos) de impostos e o produto de lucro contabilístico multiplicado pela taxa de imposto aplicável; e
- (vii) Com respeito a cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados:

A quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;

A quantia de proveitos ou custos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração dos resultados, se isto não for evidente das alterações das quantias reconhecidas no balanço;

Outros proveitos e ganhos e outros custos e perdas

Esta nota salienta, prestando os esclarecimentos considerados convenientes, as principais componentes não enquadradas nas outras rubricas da demonstração de resultados.

Contas Extrapatrimoniais

Esta nota apresenta as posições em aberto relativas às operações extrapatrimoniais, indicando os aspectos que se considerem mais relevantes.

Benefícios pós-emprego

Nesta nota deverão constar informações, de natureza quantitativa e qualitativa, sobre a cobertura das responsabilidades com pensões de reforma e de sobrevivência, nomeadamente: (i) descrição geral de cada plano de pensões de benefício definido, com indicação do número de participantes, de reformados e de pensionistas; (ii) valor actual das responsabilidades assumidas por pensões de reforma e de sobrevivência; (iii) valor do Fundo; (iv) desvios actuariais dentro e fora do corredor (v) desdobramento do montante reconhecido como custos do exercício de acordos com as seguintes componentes: custo do serviço corrente, custo dos juros, rendimento esperado dos activos, desvios actuariais.

Adicionalmente deverão ser divulgadas reconciliações dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos, do justo valor dos activos do plano e dos desvios actuariais.

VI — QUADRO DE CONTAS

Classe 1 Activos de Banco Central	Classe 2 Passivos de Banco Central	Classe 3 Outros Activos e Passivos	Classe 4 Imobilizações	Classe 5 Capital, Reservas e Provisões	Classe 6 Custos e Perdas	Classe 7 Proveitos e Ganhos	Classe 8 Resultados	Classe 9 Extrapatrimoniais
10 Ouro e ouro a receber	20 Notas em circulação	30 Outros activos e passivos de banco central	41 Participações e outros activos financeiros	51 Capital	60 Juros e custos equiparados	70 Juros e proveitos equiparados	80 Margem de juro (70-60)	90 Contrapartida
11 Activos sobre o Fundo Monetário Internacional (FMI)	22 Passivos relacionados com gestão em ME	31 Terceiros	42 Activos fixos tangíveis	53 Reservas	61 Comissões e outros custos bancários	71 Comissões e outros proveitos bancários	81 Resultados em operações financeiras, comissões e outros custos e proveitos bancários (71-61+72-62)	91 Garantias
12 Activos de Gestão em ME	23 Passivos relacionados com gestão em euros	32 Pessoal	43 Activos intangíveis		62 Prejuízos em operações financeiras	72 Lucros em operações financeiras	82 Outros resultados (73+74+77+78-63-64-66-67-68)	92 Operações contraídas
13 Activos de Gestão em euros		33 Estado e outros entes públicos			63 Gastos gerais administrativos	73 Proveitos Suplementares	83 Resultados antes de impostos (80+81+82)	93 Depósito e guarda de valores de terceiros

Classe 1 Activos de Banco Central	Classe 2 Passivos de Banco Central	Classe 3 Outros Activos e Passivos	Classe 4 Imobilizações	Classe 5 Capital, Reservas e Provisões	Classe 6 Custos e Perdas	Classe 7 Proveitos e Ganhos	Classe 8 Resultados	Classe 9 Extrapatrimoniais
14 Aplicações de médio/longo prazo		34 Situações especiais de crédito	44 Activos fixos tangíveis e intangíveis em curso	54 Provisões	64 Custos relativos a notas	74 Rendimento de acções e participações		94 Depósito e guarda de valores por terceiros
16 Operações activas de política monetária em euros	26 Passivos relacionados com a política monetária em euros	36 Contas internas e de regularização			66 Impostos		86 Impostos sobre o rendimento	
	27 Atribuição de Direitos de Saque Especial pelo FMI	37 Acréscimos e diferimentos			67 Amortizações, ajustamentos e provisões do exercício	77 Reversão de amortizações e ajustamentos e reduções de provisões		
18 Activos sobre o SEBC	28 Passivos com o SEBC	38 Impostos diferidos	48 Amortizações acumuladas		68 Outros custos e perdas	78 Outros proveitos e ganhos	88 Resultado Líquido do exercício (83-86)	
19 Outros activos de Banco Central	29 Outros passivos de Banco Central	39 Ajustamentos de dívidas a receber	49 Ajustamentos de imobilizações	59 Resultados Transi-				99 Outras contas extrapatrimoniais

VI — Lista de Contas

Classe 1 Activos de Banco Central

As contas desta classe englobam o ouro, a Posição de Reserva e outros activos líquidos sobre o FMI, os activos de gestão e os activos relacionados com carteira de investimento de médio-longo prazo, os activos relacionados com a execução da política monetária única, os activos sobre o Eurosistema e os outros activos relacionados com as actividades de missão do Banco de Portugal.

10 — Ouro e Ouro a Receber

Inclui o ouro detido pelo Banco, disponível quer em caixa quer depositado em entidades terceiras, bem como o ouro cativo em operações de swap com troca de capital.

- 100 — Disponibilidades em ouro
- 101 — Ouro a receber

11 — Activos Sobre o Fundo Monetário Internacional (FMI)

Inclui os activos líquidos do Banco de Portugal junto do Fundo Monetário Internacional.

- 110 — Disponibilidades em Direitos de Saque Especial
- 111 — Posição de Reserva no FMI
- 119 — Outros activos sobre o FMI

12 — Activos de gestão em ME

Inclui os activos financeiros com o objectivo de gestão, que se encontram à ordem, aplicados a prazo, em títulos ou em outras aplicações denominadas em moeda estrangeira.

- 120 — Depósitos à ordem e aplicações externas em ME
- 121 — Depósitos à ordem e aplicações internas em ME

13 — Activos de gestão em euros

Inclui os activos financeiros com o objectivo de gestão, que se encontram à ordem, aplicados a prazo, em títulos ou em outras aplicações denominadas em euros.

- 130 — Depósitos à ordem e aplicações externas em euros
- 131 — Depósitos à ordem e outros activos internos em euros
- 132 — Títulos internos em euros
- 133 — Crédito concedido ao abrigo do Mecanismo de Taxa de Câmbio (MTC II)

Empréstimos concedidos em conformidade com as condições do Mecanismo de Taxa de Câmbio II.

14 — Aplicações de médio/longo prazo

- 140 — Aplicações de médio/longo prazo em ME
- 1400 — Aplicações de médio/longo prazo — Aplicações externas em ME
- 1401 — Aplicações de médio/longo prazo — Aplicações internas em ME
- 141 — Aplicações de médio/longo prazo em euros
- 1410 — Aplicações de médio/longo prazo — Aplicações externas em euros
- 1411 — Aplicações de médio/longo prazo — Aplicações internas em euros
- 14110 — Aplicações de médio/longo prazo — Títulos internos em euros
- 14111 — Aplicações de médio/longo prazo — Outras aplicações internas em euros

16 — Operações activas de política monetária em euros

Inclui as operações de cedência de liquidez colocadas pelo Banco de Portugal, no âmbito da política monetária do Eurosistema.

- 161 — Operações principais de refinanciamento
- 162 — Operações de refinanciamento de prazo alargado
- 163 — Operações ocasionais de regularização de liquidez
- 164 — Ajustamento estrutural de liquidez
- 165 — Facilidade marginal de cedência
- 166 — Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional

Créditos suplementares às IC, decorrentes de acréscimos de valor dos activos subjacentes a outros créditos às referidas instituições.

- 169 — Outras operações de cedência de liquidez

18 — Activos sobre o SEBC

Inclui os activos do Banco sobre o SEBC, nomeadamente a participação do Banco no capital do BCE, a posição relativa aos activos transferidos para o BCE nos termos dos Estatutos do SEBC/BCE e outros activos relacionados com requisitos operacionais.

- 180 — Participação no capital do BCE
- 181 — Activos de reserva transferidos para o BCE
- 189 — Outros activos sobre o SEBC

19 — Outros activos de Banco Central

Inclui outros activos relacionados com a missão do Banco não enquadráveis nas rubricas anteriores.

- 190 — Moeda metálica em euros
- 191 — Cheques e outros valores a cobrar
- 199 — Outros valores activos

Classe 2 Passivos de Banco Central

As contas desta classe englobam as notas em circulação, as responsabilidades denominadas em ME e em euros relacionadas com o ouro e os activos de gestão, os passivos de política monetária única e da participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBO), a atribuição de Direitos de Saque Especiais (DSE) pelo Fundo Monetário Internacional e outros passivos decorrentes das actividades de missão de banco central.

20 — Notas em circulação

- 200 — Responsabilidade por notas emitidas
- 201 — Notas em caixa no Banco de Portugal
- 202 — Notas em trânsito entre membros do Eurosistema
- 203 — Ajustamentos às notas em circulação

22 — Passivos relacionados com gestão em ME

Inclui os depósitos de terceiros no Banco e outras responsabilidades por swaps de ouro, empréstimos ou tomados, denominadas em moeda estrangeira.

- 220 — Passivos externos em ME
- 2200 — Passivos por depósitos externos em ME
- 2201 — Passivos por aplicações externas em ME
- 2202 — Passivos decorrentes da facilidade de crédito -Mecanismo de Taxa de Câmbio (MTC II)

Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do Mecanismo de Taxa de Câmbio II.

- 221 — Passivos internos em ME

23 — Passivos relacionados com gestão em euros

Inclui os depósitos de terceiros no Banco e outras responsabilidades por swaps de ouro, empréstimos ou tomados denominadas em euros.

- 230 — Passivos externos em euros
- 231 — Passivos internos em euros

26 — Passivos relacionados com a política monetária em euros

Inclui os depósitos à ordem de Instituições de Crédito sujeitas a controlo de reservas mínimas e as aplicações de liquidez das IC, decorrentes de operações de absorção de liquidez efectuadas pelo Banco de Portugal no âmbito da política monetária única do Eurosistema.

- 260 — Depósitos de IC sujeitas a CRM
- 261 — Operações de absorção de liquidez
- 2610 — Facilidade de depósito
- 2611 — Depósitos a prazo
- 2612 — Acordos de recompra
- 2613 — Depósitos relac. com o ajust. do colateral em op.cedência

Depósitos de instituições devidos ao decréscimo de valor dos activos subjacentes que garantem créditos a essas instituições.

- 269 — Outras operações relacionadas com a política monetária

27 — Atribuição de direitos de saque especial pelo FMI

Rubrica representativa da quantidade de DSE inicialmente atribuída ao Banco de Portugal.

- 270 — Atribuições de Direitos de Saque Especial

28 — Passivos com o SEBC

Inclui os passivos do Banco com o SEBC, nomeadamente as responsabilidades pela emissão de promissórias aquando da colocação de certificados de dívida pelo BCE e outros passivos relacionados com requisitos operacionais.

- 281 — Responsabilidades com o BCE pela emissão de certificados de dívida
- 289 — Outras operações passivas com o SEBC

29 — Outros passivos de Banco Central

Inclui outros passivos relacionados com as actividades de missão do Banco não enquadráveis nas rubricas anteriores.

- 290 — Depósitos e aplicações do Tesouro Público em euros
- 291 — Depósitos de outros residentes em euros
- 292 — Depósitos de não residentes em euros
- 295 — Responsabilidade por notas abatidas à emissão não prescritas
- 299 — Outros valores passivos

Classe 3 Outros activos e passivos

Esta classe engloba as posições, de natureza mista, relacionadas com a actividade de banco central, as operações com terceiros, com destaque para o pessoal e o Estado e outros entes públicos, as contas internas e de regularização e os acréscimos e diferimentos..

30 — Outros activos e passivos de Banco Central

Engloba as contas, de natureza mista, relacionadas com a actividade principal de banco central, tais como as posições líquidas decorrentes da participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais/ Eurosistema e as variações patrimoniais por operações extrapatrimoniais.

- 300 — Posições relacionadas com o funcionamento do SEBC
- 3000 — Conta única de liquidação do SEBC
- 3001 — Posição intra-Eurosistema relativa aos ajustamentos à circulação
- 303 — Variações patrimoniais por operações extrapatrimoniais

31 — Terceiros

Regista as operações com clientes, fornecedores e outros devedores e credores do Banco.

- 310 — Clientes
- 311 — Fornecedores
- 319 — Outros devedores e credores

32 — Pessoal

Regista as operações relativas aos órgãos sociais e ao pessoal.

- 320 — Abonos ao pessoal
- 321 — Crédito ao pessoal
- 329 — Outras operações com o pessoal

33 — Estado e outros entes públicos

Regista as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos ou taxas.

- 330 — Imposto sobre o rendimento (IRC)
- 331 — Retenção de impostos sobre rendimentos
- 332 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
- 333 — Restantes impostos
- 334 — Contribuições para a segurança social
- 335 — Tributos das autarquias locais
- 339 — Outras tributações

34 — Situações especiais de crédito

Contém valores vencidos relativos a operações de desconto e redescuento efectuadas pelo Banco, bem como outras situações especiais de crédito.

- 340 — Crédito vencido
- 349 — Outras situações especiais de crédito

36 — Contas internas e de regularização

As contas incluídas nesta rubrica destinam-se a registar todas as operações cujo tratamento contabilístico exija a utilização de contas de controlo e de ligação, ou que aguardam regularização. São também aqui registadas as diferenças de reavaliação dos activos e passivos de gestão do Banco.

- 360 — Contas internas
- 361 — Contas de regularização
- 362 — Diferenças de reavaliação
- 3620 — Diferenças de reavaliação do ouro
- 3621 — Diferenças de reavaliação cambiais
- 3622 — Diferenças de reavaliação de preço de títulos
- 3629 — Diferenças de reavaliação em operações extrapatrimoniais

37 — Acréscimos e diferimentos

Destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam, independentemente do pagamento ou recebimento correspondente.

- 370 — Acréscimos de proveitos
- 3700 — Acréscimos de proveitos de operações de banco central
- 3703 — Acréscimos de proveitos de outras operações
- 371 — Custos diferidos
- 3710 — Custos diferidos de operações de banco central
- 3713 — Custos diferidos de outras operações
- 372 — Acréscimos de custos
- 3720 — Acréscimos de custos de operações de banco central
- 3723 — Acréscimo de custos de outras operações
- 373 — Proveitos diferidos
- 3730 — Proveitos diferidos de operações de banco central
- 3733 — Proveitos diferidos de outras operações

38 — Impostos diferidos

Inclui as diferenças susceptíveis de compensação em períodos futuros entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base tributável. Inclui ainda o reporte de prejuízos e benefícios fiscais não utilizados.

- 380 — Activos por impostos diferidos
- 381 — Passivos por impostos diferidos

39 — Ajustamentos de dívidas a receber

Esta conta destina-se a fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros.

- 390 — Ajustamentos de situações especiais de crédito
- 3900 — Ajustamentos de dívidas a receber por crédito vencido
- 3909 — Ajustamentos de dívidas a receber — acordos para recuperação de crédito
- 399 — Ajustamentos de outras dívidas a receber

Classe 4 Imobilizações

Contém os bens tangíveis e intangíveis detidos com carácter de continuidade ou permanência que o Banco utiliza como meios para o desenvolvimento da sua actividade. Ambas as categorias podem estar em uso ou em curso. Esta classe contém ainda outros activos financeiros do Banco.

41 — Participações e outros activos financeiros

Inclui as participações/partes de capital em outras entidades, bem como outros activos financeiros.

- 410 — Participações financeiras — partes de capital
- 411 — Participações financeiras — empréstimos de financiamento
- 419 — Outros activos financeiros

42 — Activos fixos tangíveis

Integra os activos detidos para uso próprio e que se espera que sejam utilizados durante mais que um período.

- 420 — Terrenos
- 421 — Edifícios e outras construções
- 422 — Instalações
- 423 — Equipamento
- 424 — Património artístico e museológico
- 429 — Outros activos fixos tangíveis

43 — Activos intangíveis

Integra os activos detidos com carácter de continuidade ou permanência sem substância física.

- 431 — Programas de computador
- 439 — Outros activos intangíveis

44 — Activos fixos tangíveis e intangíveis em curso

Abrange a aquisição, melhoramento ou substituição de activos fixos tangíveis e intangíveis, enquanto não estiver concluído o processo de execução ou aquisição, incluindo os adiantamentos a fornecedores dos bens quando o preço estiver previamente fixado.

48 — Amortizações acumuladas

Releva o valor das amortizações acumuladas dos activos tangíveis e intangíveis do Banco.

- 482 — Amortizações acumuladas de activos fixos tangíveis
- 4821 — Amortizações acumuladas — Edifícios e outras construções
- 4822 — Amortizações acumuladas — Instalações
- 4823 — Amortizações acumuladas — Equipamento
- 4829 — Amortizações acumuladas — Outros activos fixos tangíveis
- 483 — Amortizações acumuladas de activos intangíveis
- 4831 — Amortizações acumuladas — Programas de computador
- 4839 — Amortizações acumuladas — Outros activos intangíveis

49 — Ajustamentos de imobilizações

Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição das imobilizações e o respectivo valor de mercado (perdas de imparidade).

- 491 — Ajustamentos de participações e outros activos financeiros
- 492 — Ajustamentos de activos fixos tangíveis
- 493 — Ajustamentos de activos intangíveis

Classe 5 Capital, Reservas e Provisões

Esta classe inclui as rubricas características dos capitais próprios, com excepção do resultado líquido do exercício que está contido na classe 8. Inclui também as provisões.

51 — Capital

Conta representativa do capital da instituição.

53 — Reservas

- 530 — Reserva legal
- 531 — Reserva proveniente dos resultados de operações de ouro
- 532 — Reservas de reavaliação de activos fixos tangíveis e intangíveis

Esta conta reflecte o excedente de revalorização dos activos fixos tangíveis e intangíveis.

- 539 — Outras reservas

54 — Provisões

Conta destinada a ser movimentada nos termos previstos na Lei Orgânica do Banco.

- 540 — Provisão para riscos de flutuação do ouro
- 541 — Provisão para riscos de flutuação de câmbios
- 542 — Provisão para riscos de flutuação de preço de títulos
- 544 — Provisão para riscos de taxa de juro
- 545 — Provisão para cobertura de perdas do BCE

59 — Resultados transitados

Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos e os dividendos antecipados, provenientes do exercício anterior. Será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que for deliberada. Excepcionalmente, esta conta também poderá registar regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, os capitais próprios, e não o resultado do exercício.

Classe 6 Custos e perdas

Esta classe engloba, por natureza, os custos e perdas do exercício.

60 — Juros e custos equiparados

600 — Juros de operações de banco central
 6002 — Juros de passivos de banco central
 60022 — Juros de passivos relacionados com a gestão em ME
 60023 — Juros de passivos relacionados com a gestão em euros
 60026 — Juros de passivos relacionados com a execução da política monetária em euros
 600260 — Juros de depósitos de IC sujeitas a CRM
 600261 — Juros de operações de absorção de liquidez
 600269 — Juros de outras operações de absorção de liquidez
 60027 — Juros de atribuição de Direitos de Saque Especial pelo FMI
 60028 — Juros de passivos com o SEBC
 600281 — Juros de promissórias emitidas pela colocação de certificados de dívida do BCE
 600289 — Juros de outras operações passivas sobre o SEBC
 60029 — Juros de outros passivos de banco central
 6003 — Juros de posições líquidas de operações de Banco Central
 60030 — Juros de posições líquidas passivas de operações de Banco Central
 6003000 — Juros de posições passivas da conta de liquidação do SEBC
 6003001 — Juros de posição Intra-Eurosistema líquida passiva relativa aos ajustamentos à circulação
 6009 — Juros de operações extrapatrimoniais

61 — Comissões e outros custos bancários

610 — Comissões
 611 — Outros custos bancários

62 — Prejuízos em operações financeiras

Regista as menos-valias apuradas em operações financeiras.

620 — Prejuízos realizados em operações financeiras

Regista as menos-valias realizadas em operações financeiras.

6200 — Prejuízos realizados em operações com ouro
 6201 — Prejuízos realizados em operações de gestão em ME
 6202 — Prejuízos realizados em operações de gestão em euros
 6203 — Prejuízos realizados em aplicações de médio/longo prazo
 6204 — Prejuízos realizados em operações extrapatrimoniais
 621 — Prejuízos não realizados em operações financeiras

Regista, em final de exercício, as menos-valias não realizadas e não cobertas por diferenças de reavaliação positivas acumuladas correspondentes.

6210 — Prejuízos não realizados em operações com ouro
 6211 — Prejuízos não realizados em operações de gestão em ME
 6212 — Prejuízos não realizados em operações de gestão em euros
 6214 — Prejuízos não realizados em operações extrapatrimoniais

63 — Gastos gerais administrativos

Releva os custos e prejuízos, de carácter administrativo, suportados pelo Banco no desenvolvimento da sua actividade.

630 — Custos com pessoal
 6300 — Remunerações dos órgãos de administração e fiscalização
 6301 — Remunerações de empregados
 6302 — Encargos sociais obrigatórios
 6303 — Encargos sociais facultativos
 6309 — Outros custos com o pessoal
 631 — Fornecimentos e serviços de terceiros

Registam-se nesta conta todas as despesas com a aquisição de bens de consumo corrente e ou de serviços prestados por terceiros.

63100 — Electricidade
 63101 — Combustíveis
 63102 — Água
 63103 — Livros e documentação técnica
 63104 — Material de escritório
 63105 — Rendas e alugueres
 63106 — Despesas de representação
 63107 — Comunicações e despesas de expedição
 63108 — Seguros
 63109 — Transportes de bens e de pessoal
 63111 — Deslocações e estadas
 63112 — Avenças e honorários
 63113 — Serviços judiciais, de contencioso e notariado
 63114 — Conservação e reparação
 63115 — Publicidade e edição de publicações
 63116 — Limpeza, higiene e conforto
 63117 — Trabalhos especializados
 63118 — Licenciamento e manutenção de programas de computador

Releva as despesas relacionadas com contratos de utilização, assistência e manutenção anual dos programas de computador.

63119 — Formação
 63120 — Encargos com acções de natureza económica e cultural
 63199 — Outros fornecimentos e serviços de terceiros

64 — Custos relativos a notas

Releva os custos externos relativos à produção de notas e outros custos relacionados.

66 — Impostos

Releva todos os impostos directos e indirectos, à excepção do Imposto sobre o rendimento.

660 — Impostos directos
 661 — Impostos indirectos

67 — Amortizações, ajustamentos e provisões do exercício

Regista a depreciação e amortização dos activos fixos tangíveis e intangíveis, bem como ajustamentos e provisões do exercício.

670 — Amortizações do exercício
 6702 — Amortizações do exercício de activos fixos tangíveis
 6703 — Amortizações do exercício de activos intangíveis
 671 — Ajustamentos
 672 — Provisões do exercício
 673 — Reserva proveniente dos resultados de operações de ouro

68 — Outros custos e perdas

680 — Contribuição para o rendimento monetário

Releva a contribuição do Banco para efeito de método de cálculo da distribuição dos proveitos monetários, em conformidade com Decisões do Conselho do BCE.

681 — Insuficiência da estimativa de IRC

Regista as correcções ao valor de IRC, sempre que a estimativa efectuada se revele inferior ao montante a pagar.

682 — Créditos incobráveis

Regista as perdas resultantes da incobrabilidade de créditos concedidos.

688 — Perdas relativas a exercícios anteriores

Regista as correcções desfavoráveis ao Banco, derivadas de erros ou omissões relativos a exercícios anteriores.

689 — Diversos custos e perdas

Classe 7 Proveitos e ganhos

Esta classe engloba os proveitos e ganhos do exercício.

70 — Juros e proveitos equiparados

Regista os juros e proveitos equiparados respeitantes aos activos de Banco Central e a operações extrapatrimoniais.

- 700 — Juros de operações de banco central
- 7001 — Juros de activos de banco central
- 70010 — Juros de depósitos e aplicações em ouro
- 70011 — Juros de activos sobre o Fundo Monetário Internacional — FMI
- 70012 — Juros de activos de gestão em ME
- 70013 — Juros de activos de gestão em euros
- 70014 — Juros de Aplicações de médio/longo prazo
- 700140 — Juros de Aplicações de médio/longo prazo em ME
- 700141 — Juros de Aplicações de médio/longo prazo em euros
- 70016 — Juros de operações activas de política monetária em euros
- 700161 — Juros de operações principais de refinanciamento
- 700162 — Juros de operações de refinanciamento de prazo alargado
- 700163 — Juros de operações ocasionais de regularização de liquidez
- 700164 — Juros de ajustamento estrutural de liquidez
- 700165 — Juros de facilidade marginal de cedência
- 700166 — Juros de créditos relacionados com o valor de cobertura adicional
- 700169 — Juros de outras operações de cedência de liquidez
- 70018 — Juros de activos sobre o SEBC
- 700181 — Juros de activos de reserva transferidos para o BCE
- 700189 — Juros de outros activos sobre o SEBC
- 70019 — Juros de outros activos de banco central
- 7003 — Juros de posições líquidas de operações de banco central
- 70030 — Juros de posições líquidas activas de operações de banco central
- 7003000 — Juros de posições activas da conta de liquidação do SEBC
- 7003001 — Juros de posição Intra-Eurosistema líquida activa relativa aos ajustamentos à circulação
- 7009 — Juros de operações extrapatrimoniais
- 703 — Juros de outros activos
- 7032 — Juros de operações com o pessoal
- 70321 — Juros de crédito ao pessoal

71 — Comissões e outros proveitos bancários

- 710 — Comissões
- 711 — Outros proveitos bancários

72 — Lucros em operações financeiras

Regista as mais-valias apuradas em operações financeiras

- 720 — Lucros realizados em operações financeiras
- 7200 — Lucros realizados em operações com ouro
- 7201 — Lucros realizados em operações de gestão em ME
- 7202 — Lucros realizados em operações de gestão em euros
- 7203 — Lucros realizados em aplicações de médio/longo prazo
- 7204 — Lucros realizados em operações extrapatrimoniais

73 — Proveitos suplementares

- 730 — Vendas
- 731 — Prestação de serviços
- 739 — Outros proveitos suplementares

74 — Rendimentos de acções e participações

Regista os rendimentos com as participações do Banco, incluindo a participação no Banco Central Europeu.

- 741 — Rendimentos de activos de banco central
- 7418 — Rendimentos de activos sobre o SEBC
- 744 — Rendimentos de participações e outros activos financeiros
- 7441 — Rendimentos de participações financeiras

77 — Reversão de amortizações e ajustamentos e reduções de provisões

- 770 — Reversão de amortizações
- 771 — Reversão de ajustamentos
- 772 — Reduções de provisões

78 — Outros proveitos e ganhos

- 780 — Recebimento de rendimento monetário

Releva a atribuição do Banco por aplicação do método de cálculo da distribuição dos proveitos monetários, em conformidade com Decisões do Conselho do BCE.

- 781 — Excesso da estimativa de IRC
- 782 — Restituição de impostos
- 783 — Recuperação de créditos incobráveis
- 788 — Ganhos relativos a exercícios anteriores
- 789 — Diversos proveitos e ganhos

Classe 8 Resultados

Apresenta o conjunto de contas com a finalidade de apurar, em etapas sucessivas, os resultados por natureza.

80 — Margem de juro

Regista o resultado líquido de juros e de custos e de proveitos financeiros equiparados. O resultado da margem de juro é apurado, em final de exercício, por concentração dos saldos das rubricas 60 e 70.

81 — Resultados em operações financeiras, comissões e outros custos e proveitos bancários

Regista, por englobamento, no final do exercício, os resultados derivados de comissões e de outros custos e proveitos bancários, por recolha dos saldos das rubricas 61 e 71, e os resultados obtidos em operações financeiras resultantes dos saldos das rubricas 62 e 72.

82 — Outros resultados

Regista os outros resultados do banco por englobamento, no fim do exercício, dos saldos das rubricas Gastos gerais administrativos (63), Custos relativos a notas (64), Impostos (66), Amortizações, ajustamentos e provisões do exercício (67), Outros custos e prejuízos (68), Proveitos suplementares (73); Rendimento de acções e participações (74), Reversão de amortizações e ajustamentos e redução de provisões (77) e Outros proveitos e ganhos (78).

83 — Resultados antes de impostos

Reflecte o resultado, antes de impostos, do Banco por concentração, no fim do exercício, dos saldos das contas 80, 81 e 82.

86 — Impostos sobre o rendimento

- 860 — Impostos sobre o rendimento — corrente

Releva o valor do imposto a liquidar relativo ao rendimento tributável do exercício em causa.

- 861 — Impostos sobre o rendimento — diferido

Releva o valor do imposto a pagar ou a recuperar em períodos futuros relativo a diferenças susceptíveis de compensação entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base tributável e o reporte de prejuízos/benefícios fiscais não utilizados.

88 — Resultado líquido do exercício

Esta conta recolhe os saldos das contas 83 e 86, representando o resultado líquido de impostos.

Classe 9 Extrapatrimoniais

Regista determinadas operações que, não afectando directamente o património do Banco, necessitam de relevação em contas fora de balanço.

- 90 — Contrapartida
- 91 — Garantias
- 92 — Operações contratadas
- 93 — Depósito e guarda de valores de terceiros
- 94 — Depósito e guarda de valores por terceiros
- 99 — Outras contas extrapatrimoniais

(¹) A terceira fase da UEM teve início em 1 de Janeiro de 1999. A primeira fase iniciou-se em Julho de 1990 e, no essencial, consistiu na liberalização dos movimentos de capitais entre os Estados-Membros da União Europeia; a segunda fase teve início em Janeiro de 1994, data em que foi criado o Instituto Monetário Europeu (IME) que, em conjunto com os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros da UE, conduziu

os trabalhos preparatórios para a criação do Banco Central Europeu e para a política monetária única.

(2) «[...]26.º3 — Para efeitos de análise e de gestão, a Comissão Executiva elaborará um balanço consolidado do SEBC, que incluirá os activos e as responsabilidades, abrangidos pelo SEBC, dos bancos centrais nacionais.

26.º4 — Para efeitos de aplicação do presente Artigo, o Conselho do BCE fixará as regras necessárias para a uniformização dos processos contabilísticos e das declarações das operações efectuadas pelos bancos centrais nacionais.»

(3) Orientação emitida pelo BCE para o conjunto dos bancos centrais que constituem o SEBC, adiante designada por Orientação contabilística do BCE.

(4) Com referência ao Ofício do Banco de Portugal n.º750/GOV, de 31 de Dezembro de 1998, o Ministro das Finanças aprovou, em 5 de Janeiro de 1999, o Plano de Contas do Banco de Portugal (Entrada 15596/98, Processo 33).

(5) Onze Estados-Membros — Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal e Finlândia — preencheram as condições para adoptar o euro a partir de 1 de Janeiro de 1999. A Grécia adoptaria o euro em 1 de Janeiro de 2001.

(6) Distribuição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais.

(7) Inscritas em capítulo próprio no PCBP.

(8) Orientação do Banco Central Europeu, de 1 de Dezembro de 1998, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e de prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais, com as alterações introduzidas em 15 de Dezembro de 1999 (BCE/1999/9).

(9) Orientação do Banco Central Europeu relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidações pelos valores brutos em tempo real (TARGET) (BCE/2000/9).

(10) Decisão do Banco Central Europeu, de 6 de Dezembro de 2001, relativa à emissão de notas de euro (BCE/2001/15).

(11) *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 229 — 28 de Novembro de 2006.

(12) Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho.

(13) Internacional Accounting Standards Board.

(14) Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) são Normas e Interpretações adoptadas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e compreendem: (a) Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS); (b) Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e (c) Interpretações originadas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) ou pelo anterior Standing Interpretations Committee (SIC).

(15) Aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de Abril, 50/2004, de 10 de Março e 39/2007, de 20 de Fevereiro.

(16) De acordo com o artigo 46.º da Lei Orgânica: «Sem prejuízo da competência do conselho de auditoria, as contas do Banco são também fiscalizadas por auditores externos, nos termos do disposto no número 1 do artigo 27.º dos Estatutos do SEBC/BCE».

(17) De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 43.º da Lei Orgânica: «Compete ao conselho de auditoria emitir parecer acerca do orçamento, do balanço e das contas anuais de gerência».

(18) De acordo com o número 6 do artigo 54.º da Lei Orgânica «O Banco não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas nem à fiscalização sucessiva no que diz respeito às matérias relativas à sua participação no desempenho das atribuições cometidas ao SEBC».

(19) Decretos-Lei n.º 435/80 e n.º 459/83

(20) Em linha com o estabelecido no artigo 3.º da Orientação contabilística do BCE.

(21) As regras de registo dos activos e passivos financeiros seguem a Orientação contabilística do BCE: artigo 12.º para o custo das transacções e artigo 11.º para o reconhecimento de resultados.

(22) Em que [n] refere o número de participantes no Eurosistema à data do Relatório Anual. No exercício de 2007 são treze os Estados-Membros do Eurosistema e a referência legal: Decisão do Banco Central Europeu de 15 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão BCE/2001/15 relativa à emissão de notas de euro (BCE/2006/25).

(23) «Tabela de repartição de notas de banco»: percentagens que resultam de se levar em conta a participação do BCE no total da emissão de notas de euro e de se aplicar a tabela de repartição do capital subscrito à participação dos BCNs nesse total.

(24) Referência à Decisão do BCE relativa à repartição dos proveitos monetários dos Bancos Centrais Nacionais dos Estados-Membros participantes.

(25) Período de referência: um período de 24 meses com início 30 meses antes da data da conversão fiduciária.

(26) Compilation of agreed recommended harmonised disclosures for the ECB 's and NCB 's annual accounts.

ANEXO I

Critérios valorimétricos para as rubricas mais relevantes

Activo	
Ouro e ouro a receber.	Valor de mercado.
Fundo Monetário Internacional. . .	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado.
Activos de gestão em ME:	
Depósitos e outras aplicações em ME.	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado.
Títulos de negociação em ME . . .	Preço de mercado.
Aplicações de Médio/Longo prazo em ME.	
	Custo de aquisição deduzido de eventuais perdas de imparidade. Os prémios e descontos são amortizados.
Activos de gestão em Euros:	
Depósitos e outras aplicações em euros.	Valor nominal.
Títulos de negociação em euros	Preço de mercado.
Aplicações de Médio/Longo prazo em euros.	
	Custo de aquisição deduzido de eventuais perdas de imparidade. Os prémios e descontos são amortizados.
Financiamentos às IC — Op. política monetária.	
Activos sobre o Eurosistema:	
Participação no capital BCE	Custo de aquisição.
Activos de reserva transferidos p/o BCE.	Valor nominal.
Activos relacionados c/contas TARGET.	Valor nominal.
Activos relacionados c/emissão de notas.	Valor nominal.
Outros valores activos:	
Moeda metálica	Valor nominal.
Activos tangíveis e intangíveis. . .	Custo de aquisição deduzido da respectiva depreciação / amortização e de eventuais perdas de imparidade.
Outros activos financeiros:	
Investimentos em subsidiárias ou participações financeiras significativas.	Valor líquido dos activos ¹ deduzido de eventuais perdas de imparidade.
Outras participações financeiras detidas por inerência do negócio:	
Negociáveis:	Justo valor
Não negociáveis:	Custo deduzido de eventuais perdas de imparidade

¹«Net Asset Value» (NAV) = Valor dos activos subtraído do valor dos passivos das entidades participadas, multiplicado pela percentagem da participação do banco nessas entidades.

Passivo

Notas em circulação.	Valor nominal.
Passivos de gestão em ME.	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado.
Passivos de gestão em euros	Valor nominal.
Responsabilidades relacionadas com a política monetária:	
Depósitos	Valor nominal.
Operações ocasionais reversíveis	Valor nominal ou custo do acordo de recompra.
Passivos para com o Eurosistema	Valor nominal.
Provisões	Com base na avaliação dos riscos e sujeitas aos limites estabelecidos no PCBP.

Diferenças de reavaliação	Diferença entre o custo médio e o valor/preço de mercado, ME convertida à taxa de mercado.
Capital	Valor nominal

ANEXO 2

Notas harmonizadas às contas anuais dos Participantes no Eurosistema

Nos termos previstos no número 4 do artigo 26.º dos Estatutos do SEBC/BCE, a Orientação contabilística do BCE contém todas as regras substantivas para a contabilização e prestação de informação ao nível do Eurosistema, com aplicação obrigatória para todas as rubricas que materializam as operações do Eurosistema. Adicionalmente, no esforço de harmonização da forma como os BCN apresentam as suas contas anuais, os serviços do BCE emitiram uma compilação de notas harmonizadas para as contas anuais ⁽¹⁾ — com actualizações periódicas — no que respeita ao conteúdo das notas às demonstrações financeiras.

O Banco de Portugal segue as recomendações do BCE no que respeita ao conteúdo das notas às demonstrações financeiras anuais, que devem ser entendidas como uma base mínima comum, podendo ser acrescidas de outras explicações que se considerem relevantes.

Notas às demonstrações financeiras

Rubricas de balanço

Ouro e ouro a receber

A nota sobre o ouro e ouro a receber deverá apresentar, com referência a cada final de ano e ano anterior, as quantidades (em onças) e os montantes em euros pelas naturezas das contas. Sempre que se verificarem variações significativas de quantidades e ou valor, estas devem ser explicitadas no contexto de transacções que tenham ocorrido e ou por diferenças de reavaliação.

Fundo Monetário Internacional (FMI)

A nota sobre o FMI deverá apresentar, com referência a cada final de ano e ano anterior, os montantes em unidades de conta do Fundo (Direitos de Saque Especiais — DSE) e em euros, devendo ser explicitadas as variações aos valores apresentados tendo também presente o efeito da reavaliação da unidade de conta do Fundo. Na rubrica do activo deverá haver decomposição de: (i) Disponibilidades em DSE; (ii) Posição de Reserva, tida como a diferença entre a Quota do Banco de Portugal e os depósitos de conta corrente do FMI mantidos junto do BP e (iii) Outras posições activas relacionadas com o FMI, tais como a participação em programas do Fundo. Na rubrica do Passivo, a nota deverá apresentar, com referência a cada final de ano e ano anterior, o contravalor em euros dos montantes em unidades de DSE inicialmente atribuídos ao Banco de Portugal.

Depósitos, títulos e outras aplicações em moeda estrangeira

A nota deverá apresentar, com referência a cada final de ano e ano anterior, o detalhe das aplicações em ME, de acordo com o critério de residência, com enunciação das principais variações no que respeita à composição de ME e do respectivo efeito da reavaliação cambial e de preço de títulos. Poderá ser apresentada uma decomposição por tipo de instrumento quando se justifique.

Depósitos, títulos e outras aplicações em euros

A nota deverá apresentar, com referência a cada final de ano e ano anterior, o detalhe das aplicações em euros, de acordo com o critério de residência, com excepção das aplicações em títulos internos denominados em euros, que são relevados em rubrica própria, podendo ser acrescentadas explicações relativas às principais variações dos valores apresentados.

Financiamento às IC da área euro relacionado com operações de política monetária em euros:

Para cada um dos instrumentos de cedência de liquidez utilizáveis pelo Eurosistema (Operações principais de refinanciamento; Operações de refinanciamento de prazo alargado; Operações ocasionais de regularização de liquidez; Operações de ajustamento estrutural de liquidez;

Facilidade marginal de cedência e Crédito relacionado com ajustamento colateral de operações de cedência) que apresente saldo em final de exercício, deverá ser apresentada, conjuntamente com uma breve descrição do instrumento, os montantes com referência ao exercício e ao exercício anterior e explicação das respectivas variações. Quando não tenham existido operações durante o exercício, esse facto deverá ser mencionado.

Títulos internos denominados em euros

A nota deverá apresentar os montantes, com referência a cada final de ano e ano anterior, e a justificação das variações com breve enunciação dos emissores e tipos de títulos e com o efeito da reavaliação de preço de títulos.

Participação no capital do BCE

A nota deverá conter a descrição estatutária nos termos dos artigos 28.º e 29.º dos Estatutos do SEBC/BCE, em percentagem e valor absoluto, com explicações relativas às variações relativas ao exercício anterior, sempre que ocorra a alteração quinquenal da Tabela de repartição para a subscrição de capital e ou por processos de alargamento da UE.

Em caso de alteração da Tabela de repartição para a subscrição de capital, será divulgada informação sobre as consequentes variações na participação do Banco de Portugal no capital realizado do BCE e na proporção nas reservas líquidas acumuladas do BCE. Esta poderá ser apresentada de acordo com o texto e tabelas harmonizadas entre os participantes no Eurosistema.

Activos de reserva transferidos para o BCE

Descrição e montante, com referência a cada final de ano e ano anterior, do crédito relativo aos activos transferidos para o BCE nos termos do artigo 30.º dos Estatutos do SEBC/BCE.

Em caso de alteração da Tabela de repartição para a subscrição de capital, será divulgada informação sobre as consequentes variações dos activos de reserva transferidos para o BCE. Esta informação poderá ser apresentada de acordo com o texto e tabelas harmonizadas entre os participantes no Eurosistema.

Activos relacionados com a emissão de notas/ Responsabilidades relacionadas com a emissão de notas

Descrição da natureza dos montantes apresentados nestas rubricas. Esta informação poderá ser apresentada de acordo com o texto harmonizado entre os Participantes no Eurosistema.

Outros activos/Responsabilidades intra-Eurosistema

A posição líquida relacionada com as contas TARGET e contas correspondentes deverá ser enunciada, bem como uma explicação da variação dos saldos de fim de período (ano e ano anterior). A remuneração da posição líquida face ao BCE, à última taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema, em base diária, e sem compensação de saldos, deverá ser referenciada como inscrita no Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados da conta de resultados.

Para as posições relacionadas com outros requisitos operacionais (Activos/Responsabilidades relacionados com outros requisitos operacionais) deverá haver destinação de (i) crédito ou responsabilidade resultante da diferença entre a contribuição e o resultado do método de cálculo do esquema de partilha dos proveitos monetários, com referência cruzada à nota da rubrica da conta de resultados (Resultado líquido da repartição dos proveitos monetários) e (ii) outras posições intra-Eurosistema líquidas, tais como a distribuição intercalar, caso exista, do rendimento da dotação da emissão de notas pelo BCE.

Notas em circulação

Descrição do montante das notas relevadas em balanço como a proporção do Banco de Portugal no total das notas em circulação do Eurosistema (conforme descrição na nota de políticas contabilísticas).

Em caso de o Banco de Portugal estar envolvido em situações de *frontloading*, será divulgada informação sobre o montante do fornecimento antecipado de notas de euro a futuros participantes no Eurosistema. Esta informação terá que ser apresentada de acordo com o texto harmonizado entre os Participantes no Eurosistema.

Responsabilidades para com as IC's da área euro relacionadas com operações de política monetária em euros:

A nota deverá relevar, conjuntamente com uma breve descrição do instrumento (em que os depósitos à ordem relevam as contas correntes

das contrapartes do sector financeiro que participam nas operações de política monetária do Eurosistema, incluindo as utilizadas para a manutenção das reservas mínimas, e as restantes rubricas traduzem as formas de absorção de liquidez, com excepção das notas promissórias emitidas pelos BCN por contrapartida da emissão de certificados de dívida pelo BCE), os montantes com referência ao exercício e ao exercício anterior e explicação das respectivas variações. Quando não tenham existido operações durante o exercício, esse facto deverá ser mencionado.

Provisões

A informação a prestar relativa à movimentação de provisões, por se tratar de matéria regulada no PCBP, encontra-se descrita na secção V. Adicionalmente, nos casos em que o Conselho do BCE decida pela retenção dos proveitos monetários na proporção e até ao valor atribuído a cada BCN, deverá ser inscrito um texto que invoque a decisão tomada pelo Conselho do BCE de acordo com o artigo 33.º.2 dos Estatutos do SEBC/BCE, utilizando para esse efeito o texto harmonizado entre os participantes do Eurosistema.

Conta de resultados

Rendimento de acções e participações

Caso haja lugar a recebimento da proporção de cada BCN de parte do rendimento da dotação da emissão de notas pelo BCE, o Banco de Portugal terá que utilizar o texto harmonizado entre os participantes no Eurosistema.

Em caso de retenção do rendimento relativo à dotação da emissão de notas pelo BCE para cobertura de perdas do BCE ou para reforço da provisão para riscos do BCE, será divulgada informação sobre o montante em causa utilizando para esse efeito o texto harmonizado entre os participantes no Eurosistema.

Em caso de alteração da tabela de repartição para a subscrição do capital do BCE, será divulgado que esta rubrica inclui também o efeito decorrente da alteração da referida tabela. Esta informação deverá ser apresentada de acordo com o texto harmonizado entre os participantes no Eurosistema.

Resultado líquido da repartição do rendimento monetário

Descrição da forma de determinação do montante inscrito nesta rubrica. Esta informação terá que ser apresentada de acordo com o texto harmonizado entre os participantes do Eurosistema.

Em caso de retenção do resultado do método de cálculo da repartição dos proveitos monetários para cobertura de perdas do BCE, esse facto terá que ser divulgado de acordo com o texto harmonizado entre os participantes do Eurosistema.

(¹) *Compilation of agreed recommended harmonised disclosures for the ECB's and NCB's annual accounts.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 2728/2008

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2005, 2006, 2007 e 2008, à entidade Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente, NIPC 505 093 278, organização não governamental de ambiente que prossegue fins considerados de interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 2729/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001, à Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A., NIPC 500 273 707 para a realização do projecto “XXIII Festival Internacional de Música da Póvoa do Varzim — 2001”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 2730/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000, à entidade CEMAR — Centro de Estudos do Mar e das Navegações Luís de Albuquerque, NIPC 503 367 443 para a realização do projecto “Actividades Culturais 2000/2001”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 2731/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2005 à Hipócritas — Associação Cultural e Recreativa, NIPC 506 759 962, para a realização do Projecto Se eu tivesse um Sonho seria esse... (Teatro) 2005, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 2732/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2006 a 2008 a Frederico Cruz-Ferreira Oliveira e Carmo, NIF 199 037 515, para a realização do Projecto “Portugal aqui al lado — Programa Radiofónico” — 2006/2008, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e